



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Incentivando o jovem à participação política



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



**Escola** do  
**Legislativo**  
Dep. Lício Mauro da Silveira

**Núcleo de Educação para Democracia**  
(48) 3221-2960 / (48) 3221-2828

**Texto**

Alcilea Medeiros Cardoso

**Projeto Gráfico Vereador Mirim**

Lucas Ferreira

**Projeto Gráfico Editorial**

João Eduardo Albino

**Revisão de arte**

Maria Eduarda Wilper Lemes

**MANUAL**  
**DE PASSO A PASSO**  
**PARA IMPLANTAÇÃO**  
**DO PROGRAMA**







# APRESENTAÇÃO

O 'Programa Vereador Mirim' tem como objetivo estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e de aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política numa sociedade democrática.

Este Manual, de passo a passo para implantação do Programa Vereador Mirim foi elaborado pelo Núcleo de Educação para Democracia da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira e tem como objetivo subsidiar e facilitar às Câmaras Municipais a implantação do Programa Vereador Mirim.

## 1º PASSO



Organizar um reunião com todos os vereadores e servidores da Câmara Municipal para apresentar a ideia de implantação do Programa Vereador Mirim, com a finalidade que seja um Projeto de todos

Coordenar uma reunião entre: a Secretaria Municipal de Educação; o representante da CRE; o responsável pelo município; os diretores e/ou professores das Escolas que farão parte do Programa; e

Apresentar a proposta do Programa Vereador Mirim e colher sugestões para a elaboração de Projeto de Lei

## 2º PASSO



**3º  
PASSO**



Decidir, em conjunto com as escolas, quais os critérios de participação no Programa Vereador Mirim



Elaborar uma proposição conforme o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, a partir do resultado das reuniões anteriores, considerando todas as características do seu município. Ver anexo 01

## 4<sup>o</sup> PASSO

## 5<sup>o</sup> PASSO

Junto com a Proposição, elaborar, também, um Regimento Interno de regulamento do Programa Vereador Mirim para ser apreciado em conjunto com o Projeto de Lei.

O Regimento Interno deverá conter as regras de funcionamento de toda legislatura mirim

## 6º PASSO

Protocolar o Projeto de Lei e Regimento Interno para apreciação em Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores e, de preferência, tentar sensibilizar os vereadores para que seja um projeto de todos os vereadores. Ver modelo da Câmara Mirim de Massaranduba - anexo 02

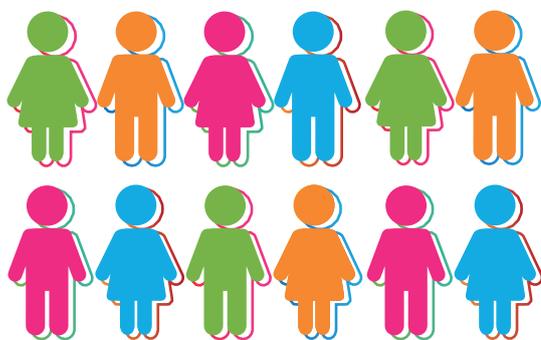


Após a aprovação do Projeto e do Regimento Interno, organizar uma reunião com as escolas, em conjunto, um Edital de Convocação das Eleições para os Vereadores Mirins. Proposta de Edital - ver anexo 03.

## 7º PASSO

## 8º PASSO

Lançar o Edital de Convocação das Eleições, dando transparência e ampla divulgação do Programa Vereador Mirim no Município. Acatar o resultado das Eleições e dar posse aos vereadores mirins efetivos e suplentes eleitos no processo eleitoral



Fazer uma Sessão Ordinária para a posse da 1ª Legislatura da Câmara Mirim da sua cidade e, nessa Sessão, eleger a mesa diretora

## 9º PASSO

Elaborar um instrumento legal, conforme consta o Regimento Interno, com o objetivo de inserir, no orçamento da Câmara de Vereadores, uma rubrica para garantir a legalidade de investimento no Programa Vereador Mirim. Vale ressaltar que o Programa Vereador Mirim tem custo muito baixo em comparação com o investimento em Educação para a Cidadania que a Câmara estará executando – ver anexo 04.



**10º  
PASSO**

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina normatizou, por meio da Resolução 005/2010, o Programa de Formação de Vereadores Mirins no Estado de Santa Catarina. A Resolução autoriza a Escola do Legislativo a desenvolver Formação com as Câmaras Mirins. O Núcleo de Educação para a Democracia possui alguns eventos para Formação, que podem ser solicitados institucionalmente, sem custos, para que sejam desenvolvidos com os vereadores mirins. São eles:

### **CONVERSA PARA ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS NO PROGRAMA VEREADOR MIRIM**

O Núcleo de Educação para a Democracia oferece uma conversa com todos os alunos aptos a serem candidatos a vereador ou vereadora mirim sobre o tema: “O que é ser política? Pra Início de conversa”.

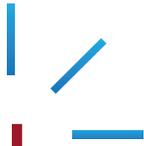
Essa formação inicial é proposta para acontecer nas escolas antes do processo eleitoral para estimular a participação dos alunos e professores no Programa.

# FORMAÇÃO DE VEREADOR MIRIM

**Seminário de Iniciação do Vereador Mirim** - Este evento é desenvolvido no início da legislatura mirim para oferecer subsídios aos vereadores mirins no exercício da sua função. Este evento tem duração de 7 horas e oferece os seguintes temas: “O que é Oratória?”; “O papel do vereador e a Constituição Federal”; e “O Poder Legislativo.”

**Conferência Regional de Vereadores Mirins** - Este evento é desenvolvido durante a legislatura e tem duração de 2 horas para cada tema, totalizando 8 horas, e os temas oferecidos são os seguintes: A importância da participação do Jovem na Política; Ética e Cidadania; Lugar de mulher é onde ela quiser, inclusive na política!; Artigo 5º da Constituição Cidadã

**Encontro Estadual de Vereadores Mirins** - Este evento oportuniza a ampliação do conhecimento sobre política e sobre o papel do Poder Legislativo, bem como a troca de experiências entre as câmaras municipais, que desenvolvem o Programa de Vereador Mirim, visando sensibilizar as demais câmaras municipais na criação ou ampliação desse Programa em seus municípios.



# PROCEDIMENTO INSTITUCIONAL PARA SOLICITAÇÃO DO PROJETO DE FORMAÇÃO DE VEREADORES MIRINS

**1º passo** - Encaminhar ofício com a solicitação, especificando no pedido a execução da formação (Incentivo de implantação ou Seminário de Iniciação do Vereador Mirim), para a Coordenação da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.

O envio pode ser feito para o email:  
*escoladolegislativo@alesc.sc.gov.br*

Coordenação da Escola do Legislativo Deputado Lício  
Mauro da Silveira

Av. Mauro Ramos, 300, 1º andar - Centro - Florianópolis/  
SC - CEP 88020-301

**2º passo** - Após o Núcleo de Educação para a Democracia receber o parecer positivo da Presidência da Alesc e da Coordenação da Escola, o núcleo entrará em contato para agendar a data da formação.

# ANEXO 1

## Proposta de Projeto de Lei nº

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de (nome do município), do “Programa Vereador Mirim” e da outras providências.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de (nome do município) o “Programa Vereador Mirim”, com o objetivo de estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política numa sociedade democrática.

Art. 2º - O Programa Vereador Mirim poderá ser implementado nas modalidades Infantojuvenil ou Jovem.

§ 1º - O Programa Vereador Mirim – Infantojuvenil será constituído por estudantes do 6º ao 9º ano dos anos finais do ensino fundamental.

§ 2º - O Programa Vereador Mirim – Jovem será constituído por estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio.

§ 3º. Em ambos os casos tratam-se de alunos oriundos de escolas das redes pública e privada.

Art. 3º - A participação das escolas será por livre adesão.

Art. 4º - O número de participantes em cada edição corresponde ao número de vereadores do município, sendo pelo menos um representante por escola.

Art. 5º - O Vereador Mirim, no exercício do seu mandato, contará com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino, que também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do programa.

Art. 6º - A legislatura terá a duração de um ano legislativo iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e fundando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação no Diário da Câmara.

§ 1º - Serão realizadas sessões mensais durante todo o ano legislativo.

§2º - O Parlamento Mirim será dirigido por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários (igual à composição oficial da Câmara Municipal).

Art. 7º - Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos.

## **DA EXECUÇÃO**

Art. 8º - A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da (.....) em parceria com as unidades escolares participantes.

Parágrafo único - A (.....) poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

Art. 9º - O Programa Vereador Mirim compreende as seguintes etapas:

I - Ampla divulgação em todas as unidades escolares do município;

II - Mobilização e formação pedagógica nas escolas sorteadas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa.

III - Eleição dos Vereadores Mirins em cada escola participante com a assessoria da .....

IV - Implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre março a novembro que contemple: formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros), acompanhamento de Sessões Ordinárias na Câmara, acompanhamento das reuniões de Comissão, audiências nos gabinetes dos Vereadores, Audiências públicas nas unidades escolares, eleição da Mesa do Parlamento Mirim, formação das Comissões Permanentes do Parlamento Mirim, reuniões de Comissão do Parlamento Mirim e Sessão Plenária do Parlamento Mirim.

Art.10º - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.11º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO 2**

### **RESOLUÇÃO Nº025/2011 08/04/2011**

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de (nome do município), do “Programa Vereador Mirim” e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 17, parágrafo 6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 177, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga:

#### **PREÂMBULO**

Os Vereadores Jovens componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

#### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I - ELEIÇÃO**

Art. 1º. O processo de eleição dos Vereadores Jovens, será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Massaranduba, com base em Regulamento Próprio, participação das escolas, devendo constar o seguinte:

I - as escolas interessadas em participar devem comunicar via ofício à Câmara Municipal de Massaranduba, que encaminhará o Regulamento para as Eleições;

II - os interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Jovem, que estejam cursando da 7ª. (sétima) série do ensino fundamental, inscrever-se-ão nos educandários e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, das mesmas séries da respectiva escola, para conseqüente eleição até o final do mês de junho;

III - a campanha, a critério de cada candidato, envolve apresentação da plataforma de trabalho do mesmo, panfletos, cédulas e siglas de campanha, num movimento semelhante às campanhas eleitorais em

cumprimento ao disposto no Regulamento das Eleições;

IV - os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Massaranduba, e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Coordenação do Programa, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos;

V - cada vereador Jovem terá um suplente, que será subsequente na ordem de votação, independentemente de sigla de campanha.

Art. 2º. O mandato do vereador Jovem será de um ano, vedada a reeleição.

## **CAPÍTULO II**

Art. 3º. Os Vereadores Jovens reunir-se-ão quinzenalmente, à tarde ou de manhã, em horário e local definido pela Coordenação do Programa Parlamento Jovem.

## **CAPÍTULO III**

### **REUNIÃO DE INSTALAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Compromisso e Posse dos eleitos**

Art. 4º. A Câmara de Vereadores Jovens, instalar-se-á na primeira semana do mês de agosto, conforme calendário próprio, às 15:00 horas (quinze horas), sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Massaranduba, secretariado por um Vereador Jovem escolhido por aquele, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º. O Presidente da Câmara Municipal de Massaranduba, nesta solenidade, tomará o compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Jovens.

Art. 6º. O compromisso se dará nos seguintes termos: “Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Jovens, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município”.

Art. 7º. O Vereador Jovem, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: “Assim prometo”, assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo Único - No ato de posse, os Vereadores Jovens receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Jovens da Câmara Municipal de Massaranduba.

## **Seção II** **Reunião Preparatória**

Art. 8º. Os Vereadores Jovens, titulares e primeiro suplente, deverão participar de sessão preparatória a ser fixada em calendário próprio pela Coordenação do Programa.

§ 1º - Os Vereadores Jovens, titulares e primeiro suplente, deverão, assistir a uma reunião ordinária da Câmara Municipal antes da realização da sessão solene de posse.

§ 2º - A presença, na reunião citada no parágrafo 1º desse artigo, deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Art. 9º. Após as eleições para escolha dos Vereadores Jovens, caberá, ao Poder Legislativo, proporcionar aos Jovens Edis informações sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal e seu funcionamento administrativo, por meio do Curso de Formação, a ser elaborado pela Coordenação do Programa e ratificado pela Comissão de Gerenciamento do Programa.

## **Seção III** **Eleição da Mesa Diretora**

Art. 10. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º. e 2º. Secretários Jovens, cujo mandato será de 6 (seis) meses.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Jovem mais idoso, secretariado por um Vereador Jovem escolhido por aquele, na primeira sessão ordinária da respectiva Sessão Legislativa.

Art. 12. A eleição será realizada mediante cédula única, contendo os nomes das chapas com os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretários Jovens, previamente inscritos.

Art. 13. A eleição para renovação da Mesa Diretora se realizará, obrigatoriamente, no mês de fevereiro do ano subsequente, vedada a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos estará automaticamente empossados na primeira seção ordinária deste mês.

Parágrafo Único - No caso de posse de suplente na reunião mencionada no caput desse artigo, o compromisso e a posse se dará antes da eleição da Mesa Diretora.

#### **Seção IV** **Atribuição de seus Membros**

Art. 14. Cabe ao Presidente do Parlamento Jovem:

I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Jovens;

II - apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores Jovens;

III - representar a Câmara de Vereadores Jovens perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V - votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI - homologar as indicações de membros das comissões permanentes e especiais;

VII - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento;

Art. 15. Cabe ao Vice-Presidente Jovem substituir o Presidente Jovem em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes especiais.

Art. 16. Cabe aos Secretários Jovens:

I - fazer a chamada dos Vereadores Jovens nas reuniões;

II - substituir o Presidente Jovem na ausência do Vice-Presidente Jovem;

III - elaborar as atas das reuniões;

IV - inscrever os oradores para uso da palavra; e

V - ler a ata da reunião anterior.

**TÍTULO II**  
**VEREADORES JOVENS**  
**CAPÍTULO I**  
**DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES JOVENS**

Art. 17. Aos vereadores Jovens compete os seguintes direitos:

I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II - votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Jovem, na forma regimental;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e

IV - receber ajuda de custo.

Art. 18. São deveres do Vereador Jovem:

II – obedecer o Regimento Interno Jovem;

II - comparecer com o uniforme escolar

III - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Massaranduba, os servidores, assessores e seus pares Vereadores Jovens;

IV - comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V - residir no Município de Massaranduba; e

VI - justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

**CAPÍTULO II**  
**PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA**

Art.19. Perderá o mandato o Vereador Jovem que:

I - for insubordinado ao Presidente Jovem ou às regras contidas neste regimento;

II - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente;

III - deixar de residir no Município de Massaranduba, e

IV - efetivar transferência de estabelecimento escolar.

Parágrafo Único - O mandato é do estabelecimento escolar.

Art. 20. A extinção do mandato do Vereador Jovem verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento;

II - ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Jovem; e

III - ocorrer a perda do mandato.

Art. 21. O vereador Jovem pode licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II - para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **CAPITULO III SUPLENTES**

Art. 22. O suplente de Vereador Jovem será convocado pelo Presidente Jovem, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 23. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Jovem titular, exceto candidatar-se aos cargos da Mesa Diretora ou de Presidente de Comissão, quando tiver assumido no lugar de titular licenciado.

Parágrafo Único - Não havendo suplente assumirá o cargo o candidato mais votado nas eleições dentre todos os educandários participantes.

### **CAPÍTULO IV AJUDA DE CUSTO**

Art. 24. A Câmara Municipal de Massaranduba, fixará ajuda de custo, representado pelo vale transporte e lanche quando do comparecimento às reuniões da Câmara de Vereadores Jovens.

**TÍTULO III**  
**REUNIÕES DA CÂMARA JOVEM**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. As reuniões serão:

I - ordinárias, as realizadas quinzenalmente, no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de Massaranduba, definidas em calendário próprio, com datas a serem marcadas pela Coordenação do Programa em horário de responsabilidade da mesma, das 9:00 (nove horas) às 11:00 (onze horas) e das 15:00 (quinze horas) às 17:00 (dezessete horas);

II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas; e

IV - itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal;  
Parágrafo Único - As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ser prorrogadas.

Art. 26. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias solenes e itinerantes.

**CAPÍTULO II**  
**REUNIÕES ORDINÁRIAS**  
**Seção I**  
**Estrutura Geral**

Art. 27. As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Grande Expediente; e

II - Ordem do Dia.

**Seção II**  
**Grande Expediente**

Art. 28. O grande Expediente terá duração de 60 (sessenta) minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, com a chamada, momento cívico com a execução do Hino Nacional, e do Momento da Criança e do Adolescente, leitura,

discussão e votação da ata anterior, leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo um terço dos Vereadores Jovens, o Presidente Jovem declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: “Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos”

§ 2º - Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Vice-Presidente lerá o material do expediente.

§ 3º - Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º - Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Jovens deverão falar em pé, sempre se dirigindo ao Presidente Jovem e ao Plenário.

§ 5º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

§ 6º - Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Jovem.

Art. 30. As proposições deverão ser protocoladas junto a Coordenação do Programa, 48 horas (quarenta e oito) antes das reuniões plenárias.

### **Seção III Ordem do Dia**

Art. 31. Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Vice-Presidente Jovem, com duração de 60 (sessenta), minutos.

Art. 32. Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Jovem, poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º - Quando o Presidente Jovem submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º - A partir do momento em que o Presidente Jovem declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida à palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º - O Vereador Jovem poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

Art. 33. Após a Ordem do Dia, o Presidente Jovem poderá fazer uso da palavra por 3 (três) minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

### **CAPÍTULO III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Art. 34. As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Jovem, com a anuência daquele.

Art. 35. As reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

### **CAPÍTULO IV REUNIÃO ITINERANTE**

Art. 36. As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Jovem, e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.

Parágrafo Único - As Reuniões Itinerantes visam à difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Massaranduba.

## **TÍTULO IV ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL JOVEM CAPÍTULO I COMISSÕES**

Art. 37. As Comissões Legislativas são:

I - permanentes, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e

II - especiais, as criadas por deliberação do Presidente Jovem ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Jovens contendo finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo Único - Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com suas conclusões para apreciação do plenário.

## **CAPÍTULO II COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES**

Art. 38. Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por, no mínimo, 03 (três) Vereadores Jovens, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 15 (quinze) dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

§ 1º - Cada Vereador Jovem, exceto o Presidente Jovem, deverá participar de pelo menos uma Comissão.

§ 2º - Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 39. As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias.

## **CAPÍTULO III COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES**

Art. 40. São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes:

I - Comissão de Justiça e Redação;

II - Comissão Finanças e Fiscalização;

III - Comissão de Educação, Saúde, Esportes e Assistência Social; e

IV - Comissão de Obras Públicas e Serviços Públicos.

§ 1º - Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos em comum acordo para integrá-las por período de 6 (seis) meses, permitida a recondução.

§ 2º - Não havendo acordo, proceder-se-á à eleição dos membros de cada comissão, observado o disposto no § 1º. do artigo 38 deste Regimento.

§ 3º - No caso do parágrafo 2º, havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador Jovem de maior idade.

#### **CAPÍTULO IV ASSESSORAMENTO TÉCNICO**

Art. 41. No desempenho de suas funções, os Vereadores Jovens contarão permanentemente com o auxílio e consultoria dos órgãos técnicos da Câmara Municipal de Massaranduba.

#### **TÍTULO V ELABORAÇÃO LEGISLATIVA CAPÍTULO I PROPOSIÇÕES**

Art. 42. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I - Projeto de Lei Jovem;
- II - Emenda Jovem;
- III - Requerimento Jovem;
- IV - Emenda ao Regimento Interno Jovem;
- V - Moção Jovem; e
- VI - Indicação Jovem.

Parágrafo Único - Os projetos, requerimentos, moções e emendas jovens considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores Jovens, através de votação simbólica, em Plenário.

#### **CAPÍTULO II PROJETO DE LEI JOVEM**

Art. 43. O projeto de Lei Jovem, têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

### **CAPÍTULO III EMENDA JOVEM**

Art. 45. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição podendo ser:

I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da proposição principal;

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra proposição, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à proposição principal;

IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo Único - Denomina-se sub-emenda a emenda apresentada à outra emenda.

### **CAPÍTULO IV REQUERIMENTO JOVEM**

Art. 46. O requerimento Jovem consiste em todo pedido escrito de Vereador Jovem, destinado a qualquer autoridade.

### **CAPÍTULO V EMENDA AO REGIMENTO INTERNO JOVEM**

Art. 47. As emendas ao Regimento Interno Jovem obedecerão ao mesmo trâmite e quorum dos Projetos de Lei Jovem e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento.

### **CAPÍTULO VI MOÇÃO JOVEM**

Art. 48. A moção Jovem consiste em todo voto de congratulação, pesar ou repúdio.

Parágrafo Único - Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados

## **CAPÍTULO VII INDICAÇÃO JOVEM**

Art. 49. Indicação jovem é a proposição em que o vereador Jovem sugere medidas de interesse público, aos poderes competentes

## **CAPÍTULO VIII TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 50. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes após figurar na pauta das reuniões da Câmara Municipal de Massaranduba.

## **TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 51. O recesso da Câmara de Vereadores Jovens será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Massaranduba, observado o calendário escolar.

Art. 52. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Jovem serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Massaranduba e pelo ordenamento jurídico vigente.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARADUBA EM  
08 DE ABRIL DE 2011

## **ANEXO 3**

### **Proposta de Edital de Convocação de Eleição da Câmara Mirim**

O presidente da Câmara de Vereadores de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade Resolução de Nº \_\_\_\_\_, de (dia), (mês) de (ano), em seu Art. 1º, o qual institui o programa “Câmara Mirim” no Município de \_\_\_\_\_.

Convida a todos os estudantes do ensino fundamental e médio, para participarem do processo das eleições do programa “Câmara Mirim”, em conformidade a resolução citada acima, em seu:

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá alunos de 11 (onze) a (15) quinze anos de idade do ensino fundamental e Médio.

Parágrafo primeiro – A candidatura a “Vereador Mirim” é individual, podendo candidatar-se alunos devidamente matriculados do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental, com idade máxima de 15 (quinze) anos na data da realização da eleição.

#### **DAS INSCRIÇÕES**

Os interessados devem fazer suas inscrições a partir do dia 10 a 13 do corrente mês e ano, nas secretarias da Escola ( nome das escolas participantes), sendo que para melhor representatividade fica estipulado 9 vereadores e 9 suplentes.

Art. 2º... §2º - O número dos Vereadores Mirins será definido pela proporção de alunos em cada estabelecimento escolar para melhor representatividade, e preenchidas as vagas para o legislativo Mirim, estabelecida a nível municipal de 09 (nove) vereadores mirins, além de 09 (nove) suplentes que será repassada a Câmara Municipal, que publicará o Edital das Eleições conforme disposições no regimento interno.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

A homologação e divulgação dos candidatos serão feitas no dia 14 de novembro.

#### **CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO:**

- Ter frequência escolar mínima de 75%.

- Ser “FICHA LIMPA NA ESCOLA”, não possuir advertências / suspensões. 33 Vereador Mirim

### **DA CAMPANHA**

Inicia no dia 17 de novembro e termina dia 25 de novembro.

O material de campanha será fornecido pela Câmara Municipal de Vereadores (não podendo ser utilizado material que não o fornecido pelo legislativo)

### **DAS ELEIÇÕES**

Acontecem nas Escolas no dia 26, horário das 9h às 11h, no local será fornecido as cédulas, produzidas pela comissão, estas devem conter com clareza o nome e número dos candidatos, e conter a assinatura do presidente da mesa que vai liberar o aluno para exercer o voto, que será depositado em urna lacradas. Tendo estes alunos votantes que assinar o livro de participação e comprovação na mesa das seções.

### **DA APURAÇÃO E RESULTADOS**

Serão feitas mediante a comissão dos legisladores juntamente com os professores, diretores, representantes das escolas. Logo após será anunciado e divulgado os “VEREADORES MIRINS ELEITOS”.

### **DA DIPLOMAÇÃO e POSSE**

Conforme Resolução de Nº 01/2014, em seus Artigos:

Art. 4º Os vereadores mirins tomarão posse na primeira Sessão Ordinária do Legislativo no mês de março do ano seguinte à escolha, quando serão diplomados.

Paragrafo Único. Os vereadores mirins, após eleitos, deverão assistir no mínimo 02 (duas) sessões da Câmara Legislativa antes de serem diplomados.

Art. 5º Será realizada Sessão Especial da Câmara de Vereadores, com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e suplentes com entrega de certificados de participação aos demais alunos participantes do projeto;

Município – 06 de novembro de 2014.

## ANEXO 3

Proposta de legislação para gastos com o programa:



Poder Legislativo  
**Câmara de Vereadores de Barra Velha**  
Estado de Santa Catarina

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2017

**"Autoriza a Câmara de Vereadores de Barra Velha a efetuar despesas com a Câmara Mirim"**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA VELHA, no uso das atribuições legais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Considerando a aprovação do "Projeto Câmara Mirim" nesta Casa de Leis, conforme Resolução nº 12/2013 de 13 de novembro de 2013,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a respectiva dotação orçamentária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**Art. 2º** - A presente dotação corresponderá à seguinte descrição de vínculo contábil:

Órgão: 01

Unidade: 001 - Câmara de Vereadores

Ação: 2001

Funcional: 0001.0031.0001

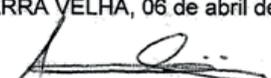
Elemento: 3339000000000000 (aplicações diretas)

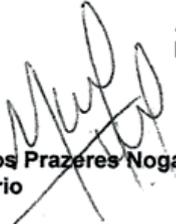
**Art. 3º** - O valor descrito no Art. 1º poderá ser utilizado, dentre outros fins, para custear gastos, tais como *coffee break*, material de expediente, uniformes, alimentação, dentre outras despesas necessárias para o regular desenvolvimento do Projeto Câmara Mirim.

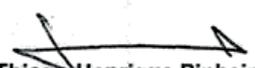
**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

BARRA VELHA, 06 de abril de 2017.

  
**Alex Sandro Correia dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Marcelo dos Prazeres Nogaroli**  
1º Secretário

  
**Thiago Henrique Pinheiro**  
2º Secretário

